



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



Santo Antônio do Aracanguá, 13 de Dezembro de 2019.

Ofício D.A nº. 520/2019.

REF: Envia Projeto de Lei nº. 042/2019.

Senhor Presidente,

Considerando que o direito de moradia encontra-se consolidado na Constituição da República de 1988 como Direito Fundamental previsto expressamente no rol dos Direitos Sociais;

Considerando-se ainda, que referido direito social é pressuposto para a dignidade da pessoa humana e que é dever do estado adotar medidas que efetivamente concretizem o direito de moradia, é que encaminho a esta Egrégia Casa de Leis para ser deliberado por Vossa Excelência e seus dignos pares, de acordo com ditames do Parágrafo 1º do Artigo 126 do Regimento Interno desta H. Casa, Projeto de Lei que: *“Concede isenção de ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS) a beneficiário que especifica e da outras providencias;*

Considerando-se ainda, a relevância e a necessidade iminente de referida abertura de Crédito, solicitamos a Vossa Excelência, **Convocação de Sessão Extraordinária** para deliberação de tal projeto.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ARIMATÉIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara dos Vereadores

Santo Antônio do Aracanguá - São Paulo.

Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aracanguá

PROCOLO Nº 184, 19
16, 12, 2019



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

“CONCEDE ISENÇÃO DE ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS) A BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Santo Antônio
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS), sobre a transmissão de imóvel ou direito real para titularidade dos munícipes beneficiados com a aquisição de moradias do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), atinente ao Conjunto Habitacional “Miguel Antônio Chibeni” localizado no Distrito de Vicentinópolis neste Município.

.Artigo. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, de de 2019 - 26
Anos de Emancipação Administrativa do Município.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
- Prefeito Municipal -